Disponibilizado no D.E.: 11/11/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5261442-59.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: HCS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: GS INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Porto Alegre **Data:** 10/11/2025

EDITAL Nº 10094946804

Edital dos arts. 7º, § 1º e 52, § 1º, da Lei 11.101/05. 2º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre – RS. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5261442-59.2025.8.21.0001. Autoras: HCS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 14.333.575/0001-30) e GS INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA (CNPJ 40.379.347/0001-01). Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados, de que a HCS Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e a GS Indústria de Cereais Ltda. propuseram pedido de recuperação judicial em 09/10/2025, o qual foi deferido por este juízo em 03/11/2025, sob consolidação substancial de ativos e passivos do denominado Grupo HCS, nos termos dos arts. 52 e 69-J da Lei 11.101/2005. Na mesma decisão de processamento, a sociedade Catalise Administração Judicial foi nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, além do consignado na decisão que segue: "a) nomeio para a administração judicial Catalise Soluções Empresariais Ltda (CNPJ num 50250124000101), tendo como responsável Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 024023) que deverá, como tal, ser inserido no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual, diante das facilidades do processo eletrônico, autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48 horas, mediante juntada ao processo; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam ser feitas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial para apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intimem-se o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. a.5) à Secretaria para: a.5.1 certificar nos autos a autorização prévia para proceder nos termos constantes no tópico 6.1 quanto à possibilidade de imediato desentranhamento de habilitações/impugnações que devam ser manejadas incidentalmente para fins de evitar tumulto processual e, por consequência, garantir a efetividade do processo; a.5.2 criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7.º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; c) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto; Deve entretanto atentar o grupo recuperando acerca do atual entendimento do STJ8 acerca da exigência legal prevista no art. 57 da LRF. d) Determino a suspensão de todas as execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005. Devem permanecer os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º-A e B do art. 6.º da mesma Lei. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da

essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra; e) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, sendo a apresentação de calendarização processual do procedimento medida recomendável. f) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município da Barra do Ribeiro/RS, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora; g) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); h) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de Porto Alegre; i) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos. A íntegra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-edivergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (grupohcs@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS, 90540-158, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, através do link: https://www.cataliseaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-hcs__405. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: Relação de Credores. Titulares de Créditos Derivados da Legislação Do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho (Classe I) - Jose Miguel Garcia Medina R$ 32.002,36; Lee, Brock, Camargo Advogados R$ 35.104,43. Total dos Credores da Classe I (Trabalhistas): R$ 67.106,79. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) – Abramides, Goncalves E Advogados R$ 67.847,81; Advocacia Bellinati Perez R$ 3.237,42; Alianca Navegacao E Logistica Ltda R$ 139.025,16; Banco Abc Brasil S.A. R$ 7.194.833,70; Banco Bradesco Financiamentos S.A. R$ 351.939,84; Banco Bradesco S.A. R$ 1.953.196,33; Banco Paccar S.A. R$ 684.029,69; Banco Safra S.A. R$ 1.662.273,91; Banco Santander (Brasil) S.A. R$ 902.641,62; Banco Sofisa S.A. R$ 410.036,42; Bradesco Administradora De Consorcios Ltda R$ 8.087,88; 3A Securitizadora R$ 3.480.140,00; F4B Capital R$ 220.000,00; Itau Unibanco S.A. R$ 490.182,42; Mercados Braga Ltda R$ 10.755,09; Mercearia E Deposito De Bebidas Penylane - Me R$ 15.825,66; Gms Securitizadora R$ 1.201.031,95; Okno 1 Fidc R$ 1.253.138,83; Grupo Sifra R$ 3.081.660,00; Guardian Capital FIDC R$ 109.200,00; Meta Fidc R$ 179.408,35; Acemar Dalla Corte R$ 81.793,80; Adair Indruczak R$ 29.944,80; Auto Posto Bandeira Ltda R$ 1.601,90; Banrisul S.A R$ 4.033.869,85; Celesio Manique Barreto R$ 308.236,20; Clovis Assis Garcia R$ 180.408,80; Cristiano Silva Caldas R$ 21.960,00; David Pouey Lucho R$ 182.940,00; Dirceu Dalla Corte R$ 13.588,80; Eduardo De Borba Silva R$ 16.067,40; Origin Securitizadora S.A R$ 92.400,00; Fabio Ghisio Stefanhak R$ 51.271,80; Fabio Luiz Muller R$ 11.800,00; Gabriel Enrique Farias Vinoli R$ 2.600.000,00; Gilmar Jardim Da Silva R$ 90.582,00; Giovani Ghisio R$ 14.629,80; Px Securitizadora R$ 259.835,01; Griffin Capital S.A. Securitizadora R$ 382.910,34; Industria, Comercio E Armazenamento De Cereais Pieta R$ 600.000,00; Ione Garcia Podeleski R$ 454.576,81; Iracema Mali Cristmann R$ 18.241,80; Jeferson Elisandro Lopes Balest R$ 170.105,20; Joice Da Silveira Ribeiro Soares R$ 81.296,40; Jurema Terezinha Andregieski R$ 2.520,00; Karine Lüderitz Feijó R$ 250.000,00; Katia Olizsewski Feijo R$ 376.437,60; Laurindo Ziulkoski R$ 85.379,99; Leonir Dalla Corte R$ 39.427,20; Lindomar Barbieri R$ 79.968,00; Luciano Da Silva Boemo R$ 92.481,00; Luciano Oliveira Ribeiro R$ 897.207,60; Luis Noe Machado Missio R$ 42.774,60; Marcelo Eduardo Czapliski R$ 132.050,00; Marconi Carmo Sonego R$ 206.424,00; Milton Pereira Varallo Junior R$ 105.180,00; Nilton Sergio Tambara R$ 171.949,80; Solus Capital Estratégico R$ 1.252.655,00; Paulo Reinoldo Dickow R$ 302.395,00; Plastiline Indústria e Com. de Embalagens Plásticas Ltda. R$ 16.819,95; Squid Fidc R$ 462.670,00; Rubem Pedrinho Pozzebon R$ 45.300,00; Sandro Cassol R$ 50.670,00; Selma Rosimeri Eymael Moreira R$ 64.640,00; Silvio Jose Podeleski R$ 159.366,00; Supermercado Baklizi Ltda R$ 211.200,00; Teófilo Pereira Garcia De Garcia Filho R$ 6.000,00; Transportadora Sana Ltda R$ 18.126,21; Vanderlei Oliveira De Souza R$ 16.880,40; Vera Chemale Kessler R$ 40.612,30. Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 38.245.687,44. Microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP (Classe IV) – Agropecuária Real Ltda R$ 258,45; Ballardin E Cunha Transporte E Logistica Ltda R$ 3.400,00; C. Janke Manutencao De Maquinas Ltda R$ 1.246,66; Compressull Pecas E Servicos Ltda R$ 1.706,06; Evaldo Carlos Graboski Dornelles R$ 3.147,30; Giovani Sander Maiser Ltda R$ 5.401,32; Goldpack Automação Industrial Ltda R$ 1.362,64; Martins & Netto Ltda R$ 55.025,00; Ouropecas Industria E Comercio Ltda R$ 602,78; Wp Servicos De Seguranca Portaria E Limpeza Ltda R$ 364,28. Total dos Credores da Classe IV (Microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP): R$ 72.514,49. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 38.385.308,72 (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos). Porto Alegre, RS, 10 de novembro de 2025. Juiz: Dr. Gilberto Schafer. Servidora Sofia Comparsi.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 10/11/2025, às 12:53:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10094946804v2** e o código CRC **b870a079**.

5261442-59.2025.8.21.0001 **10094946804 .V2**